



PROCESSO TC Nº 07082/2021

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Santana de Mangueira - PB

Exercício: 2020

Responsáveis: José Inácio Sobrinho– Prefeito

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. **Regularidade com Ressalvas das contas. Atendimento parcial às determinações da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendação.**

ACÓRDÃO APL – TC 0252/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB, Sr. José Inácio Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2020, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), decidiram em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de SANTANA DE MANGUEIRA- PB, Sr. José Inácio Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2019 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:



1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA relativas ao exercício financeiro de 2020, Sr. José Inácio Sobrinho;
2. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
3. **APLICAR MULTA** ao Sr. José Inácio Sobrinho, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,11 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária;
4. **REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL** acerca do não recolhimento da contribuição patronal;
5. **RECOMENDAR** à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a evitar a repetição das máculas verificadas na instrução desta PCA;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 13 de julho de 2022

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 12:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 09:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 15:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO